



Câmara Municipal de Alto Horizonte

PUBLICADO NO PLACARD

Em: 02/07/25

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO HORIZONTE, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 34, V, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que:

Considerando que o Projeto de Lei nº 03/2025, de autoria do Vereador Gustavo Paulo de Almeida, foi regularmente aprovado por esta Casa de Leis, autografo 25/2025 de 27 de maio de 2025;

Considerando que o autografo 25/2025, foi vetado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

Considerando que o veto foi rejeitado pelo Plenário da Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 24 de junho de 2025, nos termos do artigo 176 § 7º do Regimento Interno e artigo 49, § 4º e seguintes, da Lei Orgânica Municipal; e ainda, tendo decorrido o prazo legal sem sanção do Prefeito Municipal,

Promulga a seguinte Lei:

Lei Municipal nº 1.041/2025

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE/GO PARA GARANTIA, PROTEÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E SEUS FAMILIARES.

Art. 1º A política municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares fica disciplinada nos termos das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

§ 1º Para os fins desta lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) aquela que, em razão de neurodesenvolvimento atípico, apresente as seguintes características:

- I** - Dificuldade de comunicação, podendo haver comprometimento da linguagem verbal e não verbal, literalidade, concretude, apraxia de fala, dislexia e hiperlexia;
- II** - Dificuldade de manutenção de interação social, ausência ou diminuição de reciprocidade e pouco ou nenhum apego a convenções sociais;
- III** - Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses, temas e atividades, apego à rotina e necessidade de planejamento;
- IV** - Recebimento, processamento e resposta aos estímulos sensoriais de forma peculiar, podendo haver hiper ou hiporresponsividade dos sentidos e rigidez cognitiva.

§ 2º As características elencadas no § 1º deste artigo podem se apresentar em diferentes

E-mail: camaramunicipal@althorizonte.go.leg.br

Rua Jenipapo esq. c/ Av. Ribeiro Otoni - CEP 76560-000 - Alto Horizonte - GO
CNPJ: 33.331.422/0001-07



Câmara Municipal de Alto Horizonte

graus, em conjunto, de forma isolada, devidamente comprovada por laudo médico.

§ 3º Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) instituída pela Lei Federal nº 13.977, de 2020, com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

§ 4º As pessoas com Transtorno do Espectro Autista são equiparadas a pessoas com deficiência, para todos os efeitos legais, conforme Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares:

- I – A intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista;
- II – A participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;
- III – O protagonismo da pessoa com Transtorno do Espectro Autista na formulação de políticas públicas voltadas à efetivação de seus direitos;
- IV – A promoção, pelo Município de Alto Horizonte/GO de campanhas de esclarecimento sobre o Transtorno do Espectro Autista;
- V – A atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e alimentação adequada;
- VI – O estímulo à inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- VII – O incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como a pais e responsáveis;
- VIII – O apoio social, psicológico e formativo aos familiares de pessoas com TEA;
- IX – A inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista na sociedade, podendo o Município implementar políticas públicas para a garantia, proteção e ampliação de seus direitos;
- X – A proteção contra qualquer forma de abuso e discriminação, sujeito às penalidades legais;
- XI – A garantia, na rede pública municipal de ensino, de matrícula nas classes comuns e de oferta do Atendimento Educacional Especializado.
- XII – A garantia de Assistente Terapêutico devidamente especializado na rede pública

E-mail: camaramunicipal@altohorizonte.go.leg.br

Rua Jenipapo esq. c/ Av. Ribeiro Otoni - CEP 76560-000 - Alto Horizonte – GO
CNPJ: 33.331.422/0001-07



Câmara Municipal de Alto Horizonte

Municipal, sempre que for necessário com a devida indicação médica.

Parágrafo único. A política tratada nesta Lei tem como objetivo promover a inclusão social, priorizando a autonomia, protagonismo e independência das pessoas com TEA, bem como dinamizar a gestão, promovendo a desburocratização e facilitando a criação de mecanismos que propiciem mais agilidade e efetividade na consecução dos processos de diagnóstico e de intervenção pedagógica e psicopedagógica, a fim de abarcar as articulações de ações e projetos voltados à população com TEA, a seus familiares e cuidadores.

Art. 3º Cabe ao Município assegurar à pessoa com Transtorno do Espectro Autista a efetivação dos direitos fundamentais referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, ao diagnóstico e ao tratamento, ao transporte, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros, estabelecidos na Constituição Federal, e na Lei Federal nº 12.764, de 2012, entre outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

§ 1º Para a efetivação dos direitos referidos no caput deste artigo, fica o Município autorizado a firmar parcerias com pessoas jurídicas de direito público ou privado.

§ 2º Será criado cadastro municipal das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, através da Secretaria Municipal de Saúde e CRAS levando-se em conta intersecções de gênero e faixa etária, visando subsidiar a Política ora instituída.

§ 3º Os atendimentos à pessoa com TEA em âmbito municipal devem ser informados ao órgão competente para a atualização do cadastro a que se refere o § 2º deste artigo, na forma do regulamento.

Art. 4º A prestação de serviços públicos à pessoa com Transtorno do Espectro Autista será realizada de forma integrada pelos serviços municipais de saúde, educação e assistência social.

Parágrafo único. Compete ao Município criar e manter programa permanente de capacitação e atualização em autismo, estruturado e ministrado por equipe multiprofissional composta por psicólogo, psicopedagogo, terapeuta ocupacional, nutricionista e fonoaudiólogo, a fim de garantir informação, treinamento, formação e especialização aos profissionais que atuam na prestação de serviços à população com TEA, tendo como principais objetivos:

I – O desenvolvimento de estratégias pedagógicas e psicopedagógicas e o uso de recursos de acessibilidade, por meio das avaliações pedagógicas e psicopedagógicas funcionais do estudante, com vistas à superação de barreiras, que promovam o Atendimento Educacional Especializado das pessoas com Transtorno do Espectro Autista em todas as suas dimensões;

II – A garantia de acesso ao currículo, assegurando-se o direito de aprendizagem no que diz respeito à elaboração de estratégias pedagógicas e psicopedagógicas que assegurem

às pessoas com Transtorno do Espectro Autista o mencionado acesso, de maneira que eliminem as barreiras e tenham garantidos os direitos de aprendizagem, possibilitando o seu desenvolvimento integral;

E-mail: camaramunicipal@altohorizonte.go.leg.br

Rua Jenipapo esq. c/ Av. Ribeiro Otoni - CEP 76560-000 - Alto Horizonte – GO
CNPJ: 33.331.422/0001-07



Câmara Municipal de Alto Horizonte

III – A produção e a difusão de conhecimentos, metodologias e informações nas áreas de saúde, educação e assistência social, fundamentados em práticas baseadas em evidências científicas;

IV – A elaboração de estudos que gerem indicadores locais capazes de auxiliar no desenvolvimento, fortalecimento e aperfeiçoamento da Política tratada nesta Lei.

Art. 5º A Semana Municipal de Conscientização do Autismo, a ser incluída no Calendário de Eventos do Município de Alto Horizonte/GO, deverá promover:

I – Campanhas publicitárias e institucionais visando à conscientização da população sobre o Transtorno do Espectro Autista;

II – Seminários, palestras, cursos de capacitação e treinamento para os profissionais que prestam serviços à população com Transtorno do Espectro Autista;

III – Incentivo à realização de eventos, como o "Pedal pelo Autismo", incluindo como evento oficial no calendário de eventos do município, no Dia Mundial de Conscientização do Autismo, celebrado no dia 2 de abril, visando conscientizar a população e dar visibilidade às pessoas com TEA;

IV – A disseminação da Fita Quebra Cabeça, símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista.

Art. 6º É assegurado o acesso a ações e serviços municipais de saúde que garantam a atenção integral às necessidades das pessoas com TEA, devendo o Município garantir:

I – Diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;

II – Atendimento multiprofissional no Sistema Municipal de Saúde e Educação, composto pelos profissionais designados no artigo 4º, em seu parágrafo único;

III – Informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento das condições coexistentes;

IV – Orientação nutricional e farmacêutica adequada;

V – Orientação aos familiares e responsáveis pelos cuidados da pessoa com TEA, quando for o caso.

§ 1º Para a garantia dos direitos previstos no caput deste artigo, observar-se-á além do disposto nesta Lei, a legislação de regência do Sistema Único de Saúde - SUS, sem prejuízo de outras normas aplicáveis, bem como a "Linha de cuidado para a atenção às pessoas com transtornos do espectro do autismo e suas famílias na rede de atenção psicossocial do Sistema Único de Saúde" do Ministério da Saúde.

§ 2º As linhas terapêuticas devem observar as idiossincrasias de cada pessoa com TEA, não devendo os serviços adotar um único modelo de abordagem terapêutica.

§ 3º Sempre que for necessária a internação da pessoa com TEA, esta deverá ser feita de maneira humanizada e assistida, a fim de preservar a saúde do paciente e reestabelecer seu equilíbrio.

Art. 7º Incumbe ao Município assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar,

E-mail: camaramunicipal@altohorizonte.go.leg.br

Rua Jenipapo esq. c/ Av. Ribeiro Ottoni - CEP 76560-000 - Alto Horizonte - GO
CNPJ: 33.331.422/0001-07



Câmara Municipal de Alto Horizonte

acompanhar e avaliar a inclusão da pessoa com TEA na Rede Municipal de Ensino, devendo, para tanto:

- I** – Promover cursos de capacitação continuada e intersetorial voltados aos profissionais que atuam na Rede Municipal de Ensino, visando à inclusão de alunos com TEA;
- II** – Disponibilizar acompanhamento especializado para apoiar o estudante com Transtorno do Espectro Autista dentro do contexto da classe comum do ensino regular, quando necessário e avaliado pela equipe de educação especial, podendo este apoio ser de caráter temporário ou permanente, conforme mensurado no Plano de Atendimento Educacional Especializado, com a devida identificação de barreiras de acesso ao currículo;
- III** – Garantir suporte escolar complementar especializado no contraturno, para o aluno com TEA incluído em classe comum do ensino regular;
- IV** – Garantir, na rede pública municipal de ensino, a matrícula dos estudantes públicos da Educação Especial nas classes comuns, bem como assegurar a oferta do Atendimento Educacional Especializado AEE, quando necessário e após avaliação educacional especializada, amparadas pelo Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE);
- V** – Garantir, na rede pública municipal de ensino a elaboração do Plano Educacional Individualizado (PEI), o qual deverá definir adaptações no currículo e nos métodos de ensino para atender às especificidades do aluno com TEA. O PEI será elaborado por uma equipe multidisciplinar, composta por professores, terapeutas, profissionais da saúde e os familiares do aluno.
- VI** – Garantir as mobilizações indispensáveis ao atendimento das necessidades específicas dos estudantes públicos da Educação Especial, assegurando-se o acesso e a permanência em diferentes tempos e espaços educativos, considerada a neurodiversidade apresentada pelos estudantes com TEA;
- VII** – Garantir o acesso ao ensino voltado para jovens e adultos (EJA) às pessoas com TEA que atingiram a idade adulta sem terem sido devidamente escolarizadas;
- VIII** – Assegurar o acompanhamento por profissional de psicopedagogia, quando após avaliação multiprofissional forem identificados transtorno ou dificuldade de aprendizagem.

§ 1º As mobilizações indispensáveis ao atendimento das necessidades específicas dos estudantes públicos da Educação Especial a que se refere o inciso V do caput deste artigo deverão ser consideradas no Projeto Político-Pedagógico - PPP de todas as Unidades Educacionais/Espaços Educativos da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º Poderão ser implementadas, quando for o caso, ferramentas de comunicação alternativa, a fim de proporcionar técnicas efetivas de ensino aos alunos com TEA.

Art. 8º É vedada a cobrança de valores diferenciados de qualquer natureza para as pessoas com TEA nas mensalidades, anuidades e matrículas das instituições privadas de ensino localizadas no Município de Alto Horizonte/GO, as quais estão obrigadas a promover as adaptações necessárias à inclusão dos alunos com TEA, nos mesmos termos do art. 7º desta Lei, nos termos previstos pelo artigo 28 da Lei Federal nº 13.146 de julho de 2015.

E-mail: camaramunicipal@altohorizonte.go.leg.br

Rua Jenipapo esq. c/ Av. Ribeiro Otoni - CEP 76560-000 - Alto Horizonte – GO
CNPJ: 33.331.422/0001-07





Câmara Municipal de Alto Horizonte

Art. 9º As pessoas com TEA têm direito ao transporte, de forma digna e de acordo com suas necessidades, incluindo:

§ 1º O direito a estacionamento de veículos que transportem pessoas com TEA, na forma da legislação específica, nas vagas reservadas e sinalizadas como vagas destinadas ao uso de pessoas com deficiência, nas vias públicas e nas vias e áreas de estacionamento aberto ao público de estabelecimentos de uso coletivo;

§ 2º A identificação dos beneficiários do estacionamento privativo se dará por meio de cartão de estacionamento em vaga especial para motoristas ou responsáveis por pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) emitido junto ao Departamento Estadual de Trânsito de Goiás (Detran-GO).

Art. 10º A pessoa com TEA tem direito à vida digna, à integridade física e moral, ao livre desenvolvimento da personalidade e à segurança, devendo ser combatida, em âmbito municipal, toda forma de discriminação contra elas praticada, em razão da neurodivergência, incluindo-se aqui a infantilização de adultos e a aversão ao contato.

Art. 11º A pessoa com TEA será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante praticado em âmbito municipal.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal criará canais facilitados, ou adequará canais já existentes, de denúncia às condutas descritas no caput deste artigo, bem como promoverá campanhas de combate à violência física e moral praticada contra a pessoa com TEA.

Art. 12º A Política Municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares fica vinculada à Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, competindo-lhe o planejamento e a gestão, a partir das seguintes atribuições:

I – Coordenar e acompanhar a implementação da Política Municipal ora instituída;

II – Fomentar e promover as ações de capacitação em Transtorno do Espectro Autista, em colaboração com organizações da sociedade civil, meios de comunicação, entidades de classe, instituições públicas e privadas e com a sociedade;

III – Contribuir para a elaboração do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA, a fim de viabilizar a política ora instituída, bem como os planos, programas, projetos e ações correlatos;

IV – Articular e coordenar a estruturação da rede de atendimento à pessoa com TEA, bem como a captação de recursos para planos, programas e projetos na área de saúde, educação e assistência social voltados à implementação da política.

Art. 13º Em consonância com a Lei Federal 13.977/2020, criação de protocolo para emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), que deverá ser emitida de forma gratuita pelo município, para que as pessoas beneficiadas tenham seus direitos garantidos e efetivados. Devendo o documento ser emitido através de requerimento com o Relatório Médico e indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID) e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

E-mail: camaramunicipal@altohorizonte.go.leg.br

Rua Jenipapo esq. c/ Av. Ribeiro Otoni - CEP 76560-000 - Alto Horizonte – GO
CNPJ: 33.331.422/0001-07





Câmara Municipal de Alto Horizonte

I – Nome completo, endereço local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II – Fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III – Nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV – Identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

Art. 14º O servidor público que for responsável legal por pessoas com transtorno do espectro autista que requeira atenção permanente, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial credenciada, poderá solicitar redução em sua jornada de trabalho, sem redução dos vencimentos.

§ 1º Alternadamente, o servidor público que faz jus à redução da jornada de trabalho, nos termos do caput deste artigo, poderá optar pela concessão de um dia de licença por semana para acompanhar seu filho em consultas médicas, sem prejuízo da percepção integral de seus vencimentos e sem perda de qualquer vantagem, devendo este dia ser considerado como de efetivo serviço para todos os fins;

§ 2º Ao realizar a opção de que trata o § 1º, o servidor deverá cumprir sua jornada normal de trabalho nos demais dias;

§ 3º Para a concessão da redução da carga horária ou da concessão da licença de que trata o caput deste artigo, deverá o servidor comprovar, por meio de laudo devidamente firmado por médico psiquiatra, neurologista, psicólogo ou neuropsicólogo, a indicação do grau da doença e da necessidade de acompanhamento da criança pelo servidor;

§ 4º Se ambos os pais (pai ou mãe) da criança forem servidores públicos, apenas a um deles poderá ser concedida a redução da jornada de trabalho ou a licença de que tratam, respectivamente, o caput do artigo 14º e em seu § 1º.

Art. 15º O Município promoverá a divulgação de vagas de emprego destinadas a pessoas com TEA.

Parágrafo único. O Município firmará convênios com entidades públicas ou privadas para a criação e manutenção do banco de empregos para pessoas com TEA.

Art. 16º O Poder Público deverá implantar ou readaptar Centros de Convivência, com o objetivo de promover educação, saúde, lazer, cultura e capacitação das pessoas com TEA.

Art. 17º É garantido o acesso integral a ações e serviços de saúde, assistência social e educação, com atenção as peculiaridades do tratamento, incluindo o atendimento especializado nas seguintes áreas: neuropediatria; psiquiatria; psicologia; psicopedagogia; psicoterapia comportamental; odontologia; fonoaudiologia; fisioterapia; educação física; natação; nutricionista; e psicomotricista.

Art. 18º Fica autorizado o município a conceder a isenção de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) ao imóvel que seja de propriedade e residência de família em situação

E-mail: camaramunicipal@altohorizonte.go.leg.br

Rua Jenipapo esq. c/ Av. Ribeiro Otoni - CEP 76560-000 - Alto Horizonte – GO

CNPJ: 33.331.422/0001-07





Câmara Municipal de Alto Horizonte

de vulnerabilidade social, que comprovadamente sejam pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista).

Parágrafo único. A isenção de que trata o caput será concedida somente para um único imóvel do qual a pessoa com TEA (Transtorno do Espectro Autista), seja proprietário/dependente ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel.

Art. 19º Os projetos e as ações decorrentes do cumprimento desta Lei devem ser amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade.

Art. 20º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 21º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber.

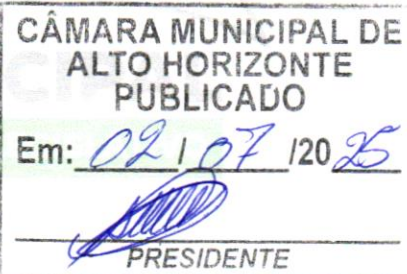
Art. 22º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Alto Horizonte – GO, aos 2 dias do mês de julho de 2025.



Atilton Pereira de Souza

Presidente da Câmara de Vereadores



E-mail: camaramunicipal@altohorizonte.go.leg.br

Rua Jenipapo esq. c/ Av. Ribeiro Otoni - CEP 76560-000 - Alto Horizonte – GO
CNPJ: 33.331.422/0001-07